

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 73.334.286/0001-
NIRE 35.220.818.711



JUCESP PROTOCOLO
2.031.649/20-6



As partes a seguir expostas;

LRO HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 28.675.762/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35630042658, em sessão de 19.09.2017 sob o nº 170007788737, com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 717, Mooca, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 03110-010, neste ato representado por seu titular **LUIZ RENZO OKASIMA**, brasileiro, divorciado empresário, portador do documento de identidade RG nº 12.837.636-3, devidamente inscrito no CPF/MF nº 023.494.408-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua General Eldes de Souza Guedes, nº 28, apto. 142, Jardim Colombo, CEP 05628-050;

KRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 28.940.514/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 3563006421-0, com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 717, Mooca, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 03110-010, neste ato representado por seu titular **KATIA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 34.478.520-8 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF nº 330.397.848-46, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Raimunda Nascimento Oliveira, 117, Cidade Intercap, CEP 06757-210.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação **VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 73.334.286/0001-15, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o nº 35220818711, em sessão de 24.07.2006, com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Rua Sales Junior, nº 604, Alto da Lapa, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05083-070,

Resolvem, por mútuo e justo acordo, alterar as cláusulas contratuais e consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme a seguir expostas:

1. DA ADMINISTRAÇÃO

1.1. Decidem os sócios alterar a cláusula de administração da sociedade que será exercida por sócios ou terceiros não sócios, que poderão ser designados neste contrato social ou mediante deliberação dos sócios, em ato separado, observados os termos e condições dos artigos 1.060 a 1.062 do código civil.

1.2. Fica nomeada Administradora a Sra. **KATIA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade RG nº

34.478.520-8 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF nº 330.397.848-46, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Raimunda Nascimento Oliveira, 117, Cidade Intercap, CEP 06757-210, que representará a sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, nos negócios condizentes com o objeto social, inclusive assinaturas de contratos, operações bancárias, saque, emissão e endossos de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias, aval ao sacado em duplicatas de sua emissão, podendo receber e dar quitação, assim como constituir procuradores para a prática desses mesmos atos, que sempre agirão dentro dos poderes conferidos na procuração.

1.3. Em razão das alterações descritas no item 1. A **Cláusula 5ª** do presente contrato social, passará a ter a seguinte redação:

*“Cláusula 5ª - A Sociedade será administrada pela Sra. **KATIA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 34.478.520-8 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF nº 330.397.848-46, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Raimunda Nascimento Oliveira, 117, Cidade Intercap, CEP 06757-210, que representará a sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, nos negócios condizentes com o objeto social, inclusive assinaturas de contratos, operações bancárias, saque, emissão e endossos de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias, aval ao sacado em duplicatas de sua emissão, podendo receber e dar quitação, assim como constituir procuradores para a prática desses mesmos atos, que sempre agirão dentro dos poderes conferidos na procuração.*

Parágrafo Primeiro – *A administradora declara não estar impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;*

Parágrafo Segundo – *A administradora poderá outorgar procurações em nome da Sociedade que serão assinadas pelos Diretores e deverão conter poderes específicos; terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano; e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas individualmente.*

Parágrafo Terceiro – *Os sócios poderão retirar a título de pro labore, valor mensal fixado dentro das disponibilidades da sociedade, que será levada a débito da conta de despesas.”*

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

2.1. Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, consolidar as cláusulas contratuais passando o contrato social a vigorar com a seguinte redação:

VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 73.334. 286/0001-15
NIRE 35.220.818.711

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade empresária limitada opera sob a denominação social de **VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rua Sales Junior, nº 604, Alto da Lapa, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05083-070. (“Sociedade”).

Parágrafo primeiro – A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social os serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (81.11-7-00); e atividades de monitoramento de sistemas de segurança (80.20-0-01); locação de máquinas e equipamentos (77.39-0/99); Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (81.11-7-00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4/00); Limpeza em prédios e em domicílios (81.21-4-00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00); e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (82.11-3/00).”

CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), divididos em 12.700 (doze mil e setecentas) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

Quotista	Quotas	Valor (R\$)	%
KRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI	6.350	6.350,00	50%
LRO HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI	6.350	6.350,00	50%
TOTAL	12.700	12.700,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelecido pelo artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas resoluções de sócios, que serão tomadas por pelo menos $\frac{3}{4}$ (três

quartos) do capital social, ressalvados outros quóruns especificamente previstos neste contrato social.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedada a oneração das quotas pelos sócios, sob qualquer forma ou pretexto, a qual será considerada nula de pleno direito, inoponível à Sociedade e aos sócios.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A Sociedade será administrada pela Sra. **KATIA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 34.478.520-8 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF nº 330.397.848-46, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Raimunda Nascimento Oliveira, 117, Cidade Intercap, CEP 06757-210, que representará a sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, nos negócios condizentes com o objeto social, inclusive assinaturas de contratos, operações bancárias, saque, emissão e endossos de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias, aval ao sacado em duplicatas de sua emissão, podendo receber e dar quitação, assim como constituir procuradores para a prática desses mesmos atos, que sempre agirão dentro dos poderes conferidos na procuração.

Parágrafo Primeiro - A administradora declara não estar impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo Segundo - A administradora poderá outorgar procurações em nome da Sociedade que serão assinadas pelos Diretores e deverão conter poderes específicos; terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano; e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas individualmente.

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão retirar a título de pro labore, valor mensal fixado dentro das disponibilidades da sociedade, que será levada a débito da conta de despesas.

Cláusula 6ª - Quaisquer atos praticados pelos Diretores, procuradores, sócios ou funcionários da Sociedade, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados por sócios.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 7ª – As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir ou caso seja no interesse da Sociedade, mediante convocação por escrito de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade esta que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo primeiro – As reuniões serão instaladas havendo a presença de sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital.

Parágrafo segundo – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes à reunião de sócios, salvo quórum específico previsto neste Contrato Social ou na legislação em vigor, sendo que cada quota corresponderá a um voto.

Parágrafo terceira – Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro.

Parágrafo quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócio, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo primeiro – Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos demais sócios remanescentes o direito preferencial de adquirir quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo segundo – se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objetos da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo terceiro – Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo quarto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo quinto – qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 9ª - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo primeiro – Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo segundo - O saldo que se verificar será distribuído aos sócios ou destinado, no todo ou em parte, a formação de reservas, de acordo com a deliberação dos sócios. É facultada a distribuição desproporcional de lucros, desde que aprovada em Reunião de Sócios.

Parágrafo terceiro – o Prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelas Reservas de Lucros. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo quarto – a sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª - O falecimento, insolvência, falência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. Ocorrendo qualquer destes eventos, as quotas e haveres do sócio morto, insolvente, falido ou incapaz serão adquiridas pelos demais sócios na proporção das respectivas participações na Sociedade, ou pela própria Sociedade pelo seu valor nominal. No caso de falecimento ou declaração de incapacidade será garantido o usufruto destas quotas pelos beneficiários até o pagamento do lucro do ano em que tenha ocorrido o falecimento ou declaração de incapacidade.

DA TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª – A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Cláusula 12ª – A Sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei, por deliberação dos sócios. Havendo dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª - O presente contrato social está sujeito aos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente, no que for aplicável, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações.

Cláusula 14ª - O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo por deliberação de sócios.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

Sócios:



KRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI
p. Katia Rosa dos Santos



LRO HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI
p. Luiz Renzo Okasima

Administrador retirante:




LUIZ RENZO OKASIMA

Administradora eleita



KATIA ROSA DOS SANTOS

Testemunhas:



VALDIR ANTONIO PONCHIO JUNIOR
RG: 38.080.355-0 (SSP/SP)
CPF: 304.563.958-57



SELMA CRISTINA FERREIRA
RG: 29.398.998-9 (SSP/SP)
CPF: 314.611.818-10

